

# DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA REGIÃO NORTE FLUMINENSE

Larissa Gonçalves da Matta<sup>1</sup>  
Denise Cunha Tavares Terra<sup>2</sup>

Grupo de Trabalho: ST3. O Planejamento para além dos limites municipais: inovações na Governança Pública Local e Regional

**Resumo:** O objetivo deste artigo é trazer subsídios para o incipiente debate da formação de consórcios intermunicipais nos municípios que compõem a Região Norte Fluminense, cujos municípios encontram-se atualmente enfrentando sérias dificuldades para manter as políticas públicas necessárias ao atendimento das necessidades de sua população. Este fato decorre da drástica queda dos orçamentos públicos municipais afetados pela redução das compensações financeiras (royalties e participações especiais) da produção de petróleo e gás da Bacia de Campos devido à queda do preço do barril de petróleo no mercado internacional e à redução de investimentos da Petrobras. Neste sentido, por meio de revisão de literatura sobre os fatores que facilitam e dificultam a construção destes arranjos institucionais de cooperação intermunicipal, pretende-se contribuir para o referido debate e reduzir os entraves que possam afetar a construção desta agenda, já presente em tantas outras regiões do País, mas que ainda precisa se consolidar na nossa região como mecanismo de planejamento e de gestão associada de serviços públicos.

Palavras-chave: Consórcio Público. Norte Fluminense. Cooperação Intermunicipal.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Minas (UNIFAMINAS) Muriaé-MG (2010), Especialista em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental pela Fundação João Pinheiro (2017), Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais - PPGPS da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Endereço eletrônico: larissagmatta@gmail.com

<sup>2</sup> Coautora e orientadora da produção deste artigo. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Candido Mendes - Campos (1981), mestrado em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia) pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (2001) e doutorado em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2007). Foi coordenadora do Centro de Pesquisa Candido Mendes (CEPECAM) entre 1986 e 2011. Atualmente, é professora associada do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais. Endereço eletrônico: deniseterra@gmail.com

## 1. Introdução

O instituto do Consórcio Público teve sua efetividade no ordenamento jurídico brasileiro em abril de 2005 com a entrada em vigor da Lei nº 11.107, conhecida como Lei dos Consórcios Públicos. Esta lei veio regulamentar o tema previsto no artigo 241 da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, o qual, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, encontrava-se pendente de normatização.

A premência de instituir à época uma legislação específica para tratar da gestão associada era inevitavelmente necessária sob o aspecto econômico, político e jurídico, pois proporcionaria a eficiência dos gastos públicos, melhora na qualidade da gestão e, ainda, regulamentaria, de forma geral, a formação do pacto cooperativo. (CARVALHO FILHO, 2011)

A Reforma da Administração Pública no Brasil, dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, teve o escopo de melhorar a qualidade da prestação de serviço feita pelo Estado, introduzindo uma nova gerência pública, principalmente com a racionalização da gestão pública, com melhor qualidade e eficiência dos serviços prestados pela administração.

A demanda pela modernização da execução das atividades da administração pública é fruto das últimas décadas, em que o princípio da economicidade e da eficiência se tornaram uma exigência dentro das funções atribuídas ao Estado e as políticas empregadas, consideradas determinantes para os resultados alcançados.

Contudo, a implementação do modelo de Consórcios Públicos não foi nascente do século atual. Os primeiros traços de contrato administrativo na modalidade “Consórcio Público” surgiu mesmo antes da edição da Lei dos Consórcios Públicos de 2005. Na década de 1950, porém em outra roupagem, a de autarquia municipal propriamente dita.

Mas, quando da sua reformulação em 2005, surgiram muitos questionamentos acerca de sua natureza jurídica, fato este que não interferiu em relação à sua constitucionalidade, tendo em vista o marco legal expresso com a promulgação da Lei nº 11.107/2005, sua regulamentação pelo Decreto nº 6017 de

---

<sup>3</sup> Art.241/CF: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão **por meio de lei** os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

janeiro de 2007 e a plena vigência. Ainda que o associativismo consorcial tenha ocorrido muito antes da edição da norma regulamentadora, esta foi a expressão maior do amadurecimento do federalismo brasileiro. (TREVAS, 2013).

## **2. Federalismo, descentralização, consórcios públicos**

Numa concepção temporal e teórica, o federalismo pode ser considerado como uma conquista do estado brasileiro em razão das diversas autonomias geradas pelo seu amadurecimento, principalmente quando se pensa no estado vivido até a constituinte, centralizador, com domínio político e econômico, que priorizava as regiões estratégicas de investimento atendendo ao jogo político e não às realidades sociais. Mas, ao mesmo tempo, gerou consequências negativas e que não podem ser desconsideradas.

É fato que a descentralização política, administrativa e financeira da gênese do federalismo proporcionou autonomia aos estados e municípios que puderam planejar a arrecadação dos seus recursos, como por exemplo, a concessão de incentivos fiscais para atrair empresas. Contudo, desencadeou ao mesmo tempo um desequilíbrio fiscal, principalmente, entre a União e os Estados. Diante desse “prejuízo”, o Governo Federal “procurou transformar a descentralização em um jogo de repasse de funções, intitulado à época de operação desmonte”. (ABRUCIO, 2002, p. 194)

A partir de então, os estados e municípios passaram a receber mais atribuições, baseadas numa política nacional. Mas a autonomia financeira, por não ser suficiente para as demandas, não diminuiu a dependência hierárquica dos governos e o êxito ou não das políticas e ações municipais concentraram, na pessoa do prefeito, ônus da autonomia administrativa.

Dessa forma, é perceptível a influência do federalismo nas decisões dos gestores governamentais, um sistema que impacta diretamente nas políticas públicas adotadas e que contribuiu para o surgimento de relações intergovernamentais complexas e para a tendência de uma gestão horizontalizada, provocada pela necessidade de nivelamento das ações nas diversas esferas de governo.

Nessa perspectiva, aumentaram os nichos a serem tratados pelos municípios, e as semelhanças das demandas impulsionaram o gerenciamento regionalizado. Os municípios passaram a olhar para a gestão integrada em áreas comuns a todos,

perceberam que os problemas se repetiam e eram idênticos, assim as mobilizações dos governos locais em torno das políticas públicas fortaleceram e legitimaram a formação dos Consórcios Públicos.

Portanto, os Consórcios Públicos se reafirmaram num viés político, pois, com o redesenho do estado Federal constituído pela Emenda Constitucional de 1998, o estado passou por um processo de intensificação da descentralização política e os consórcios públicos como arranjos institucionais constituíram-se a expressão do exercício das autonomias dos entes federados consorciados.

Assim, a partir da regulamentação, os prefeitos (as) eleitos (as) e reeleitos (as) em 2008 puderam iniciar o processo de formação da primeira geração de consórcios públicos ou redesenhar os existentes à luz da nova legislação (TREVAS, 2013). De fato, formaram-se muitos consórcios públicos e em diversas áreas: saúde, saneamento, resíduos sólidos, transportes, desenvolvimento regional, fronteiras, turismo, cultura, entre outras.

Algumas regiões do Brasil constituíram mais consórcios do que outras, a exemplo da Região Sudeste e Sul, que concentram o maior percentual. Em nível de estado, São Paulo está em primeiro lugar em números de consórcios pactuados (142), seguido por Minas Gerais (116) e Paraná (60). (Fonte: OCPF, 2018)

Ainda que o modelo de gestão consorciada esteja presente no cenário da administração pública brasileira há algum tempo e a Região Sudeste permaneça em posição de destaque no âmbito nacional, o estado do Rio de Janeiro é o estado que possui menos consórcios constituídos, e a Região Norte Fluminense, a mais carente das áreas. Muitas hipóteses podem ser consideradas a fim de justificar esses dados, mas concentraremos nas que se relacionam ao fato de a região ter sido, por décadas, privilegiada pela renda gerada na produção de petróleo, sendo a principal receita dos municípios.

### **3. O Norte Fluminense e a incipiente construção da agenda dos consórcios públicos**

Para se entender os desafios a serem enfrentados na construção de uma agenda de cooperação intermunicipal, é importante trazer um pouco da construção da identidade territorial, cultural e socioeconômica da região em estudo.

O Norte Fluminense já passou por diversas configurações territoriais. Tomando-se por base a década de 70, esta região correspondia ao território de três microrregiões: a açucareira de Campos, a de Itaperuna e a de Miracema, compreendendo 14 municípios. A denominação Norte Fluminense só aparece em 1975, no Censo Agropecuário do IBGE, apesar de já ser utilizada frequentemente pelos atores locais e externos das diversas escalas político-administrativas.

Em 1980, o IBGE utiliza a denominação de Mesorregião Norte Fluminense para essa área, mantendo as mesmas divisões de microrregiões anteriores. Em 1987, ocorre o desmembramento do Noroeste Fluminense, que aparece no Censo de 1991 como uma nova mesorregião, contemplando as microrregiões de Itaperuna e Santo Antônio de Pádua, totalizando 10 municípios. Entre 1991 e 2000, são criados mais seis novos municípios, passando o total para vinte e dois, nove pertencendo ao Norte Fluminense e treze ao Noroeste Fluminense.

O Censo de 91 reconhece como polos microrregionais tanto Macaé, devido à sua condição de sede das atividades de apoio à produção e exploração de petróleo na Bacia de Campos, como Santo Antônio de Pádua que, além da tradição cafeeira, vinha se destacando no setor de indústria extrativa de pedras, ganhando centralidade na Mesorregião Noroeste fluminense.

O pagamento de royalties aos municípios produtores de petróleo e a acelerada produção de petróleo na Bacia de Campos ensejam a criação da Organização dos Municípios Produtores de Petróleo e Gás e Limitrofes da Zona de Produção Principal da Bacia de Campos (OMPETRO). Os municípios que constituíram a Ompetro no seu ato de criação foram Armação de Búzios, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras e São João da Barra.

Por um longo período, a situação econômica destes municípios se manteve estável, proveniente da participação nas rendas petrolíferas, que, segundo dados, chegou a cobrir, em 2003, a totalidade das despesas com investimentos e amortização dos juros das dívidas do Estado do Rio de Janeiro. (SERRA, 2006).

O município de Campos dos Goytacazes até recentemente era o município brasileiro que mais recebia rendas petrolíferas (royalties e participações especiais). Para se ter ideia do nível de dependência em relação aos royalties, em 2004, o município chegou a ter 72,6% de sua receita orçamentária proveniente desta única fonte. O nível de dependência dos demais municípios produtores de petróleo na Bacia

de Campos, naquela ocasião, girava em torno de 55%, tendo-se reduzido ao longo dos anos.

Ocorre que, a partir de 2016, com a diminuição da arrecadação dos royalties, o estado passou a enfrentar uma grave crise financeira e o município de Campos dos Goytacazes foi proporcionalmente afetado, visto que o município era um dos maiores beneficiários destas receitas. A ausência de políticas públicas adequadas para melhor aplicação dos recursos levou o município a uma situação de baixo desenvolvimento econômico e pouco investimento social.

De um modo geral, as rendas petrolíferas constituem um importante fator financeiro e de pujança para os entes que delas fazem jus, mas podem, ao mesmo tempo, propiciar acomodação dos gestores públicos em não buscar outras fontes de receitas. Essa tem sido a crítica apontada pela administração municipal de Campos dos Goytacazes em relação aos governos anteriores.

De fato, diante de uma depressão econômica, é necessário diversificar os recursos financeiros, tanto para manutenção das despesas, quanto para investimentos, e a gestão consorciada tem sido vista pelo governo atual como meio de superar a crise e retomar o desenvolvimento, uma vez que pode facilitar a captação de recursos, otimizar os gastos e melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

É nesta linha que foi pensado o Consórcio Público como instrumento capaz de oportunizar a distribuição espacial de infraestrutura e de equipamentos públicos, proporcionando qualidade e eficiência aos serviços prestados, bem como contribuir para racionalização dos gastos públicos, podendo ser considerado como um novo modelo de gestão disponível aos entes federativos para captação de recursos.

A constituição de Consórcios Públicos, como meio de captação rápida e eficiente de recurso, foi amplamente debatida no Seminário Regional de Gestão Consorciada promovido pela Confederação Nacional de Consórcios Intermunicipais do Brasil – Conaci/BR, ocorrido em julho de 2017 na Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF com o apoio da Prefeitura Municipal.

Na ocasião, o prefeito municipal, Rafael Diniz, ressaltou que “As cidades não podem mais pensar no individual. Temos que nos reinventar e não cabe mais Campos pensar só em Campos. Temos que ajudar o outro independentemente se terá o retorno direto. E uma das grandes ferramentas para o desenvolvimento é o consórcio.” (A Voz Regional, 2017)

Em observação às temáticas apresentadas na ocasião e em análise das conversas informais realizadas posteriormente com os gestores, percebemos que a participação da Prefeitura no evento não teve apenas o condão de apoio conforme divulgado pela mídia, mas de entidade idealizadora, sendo o primeiro evento formalizado para divulgar e apresentar aos municípios limítrofes um instrumento para gestão compartilhada. Assim, o seminário foi constituído sob o intento de convencer e apresentar ideias acerca da construção dos Consórcios Públicos, colocado como meio mais adequado e disponível aos entes públicos para superação da crise financeira.

As estratégias escolhidas, dentre elas a de convidar para participar do evento a entidade de caráter nacional, dotada de estrutura de governança para o apoio técnico na criação e manutenção dos Consórcios Intermunicipais, conhecida como CONACI - Confederação Nacional de consórcios intermunicipais do Brasil, traduzem o anseio da gestão municipal em superar as resistências encontradas no passado e demonstrar credibilidade aos agentes públicos.

Contudo, os mecanismos adotados podem não ter sido suficientes, pois, de lá para cá, pouca coisa andou. Houve, por um período, a estagnação das ações, e a gestão municipal atribui a isso o fato de existirem dificuldades de promover mobilização e sensibilização dos demais agentes públicos, pois há um contexto histórico de que os governos locais não apresentam interesse em constituir consórcios, o que cabe uma investigação acerca dessas alegações e sobre o que influencia a postura de resistência.

Mesmo apresentando morosidade, não se pode afirmar que a demanda não faz mais parte da agenda governamental, pois, em meados de 2018, houve alguns avanços. Primeiramente, a Prefeitura de Campos conseguiu aprovação da Lei nº 8833/18 que autoriza o município a consorciar. Após a aprovação, organizaram uma reunião em julho deste ano, no auditório principal da Prefeitura de Campos, com o envolvimento dos prefeitos e representantes dos municípios da região, além de terem sido apresentadas questões técnicas sobre a formação de consórcios públicos. Foi colocada à disposição dos gestores dos municípios presentes assistência profissional e gratuita para dirimir as dúvidas existentes sobre a formação de consórcios, seguida da entrega de um modelo de lei para submissão nas suas respectivas câmaras legislativas nos parâmetros do projeto aprovado pela câmara legislativa de Campos.

Dessa forma, desde os primeiros manifestos de interesse da administração campista registrados em 2017, de formar um consórcio de caráter multifinalitário na região, até julho de 2018, percebemos dificuldades de concretização da agenda, que o processo tem sido lento e gradual e que faz parte de uma construção que envolve, por um lado, iniciativas de um ente público interessado e, por outro, o convencimento dos demais atores necessários para formação da política pública.

#### **4. Contribuições ao debate a partir da literatura**

Ao longo do tempo, tem ocorrido um aumento e uma diversificação nos tipos de cooperação intermunicipal, mesmo que as formas de consorciamento tenham crescido menos do que as reais necessidades de cooperação intermunicipal para resolver problemas coletivos comuns. As experiências setoriais mais bem-sucedidas são as da área de saúde, refletindo em um maior número de estudos sobre os consórcios públicos nesta área, com soluções regionais pactuadas, ampliando as coalizões mesmo entre participantes de diferentes partidos políticos.

Abrucio e Sano (2013) sintetizam os principais fatores apontados pela literatura como facilitadores na construção de consórcios públicos e destacam que a existência de uma identidade regional prévia entre os municípios favorece a ação conjunta. Complementa ainda que, se houver capital social nestes municípios, a identidade regional torna-se ainda mais relevante. Outro fator apontado é a presença de uma liderança regional que consiga, mesmo em contextos adversos, construir alianças e apoios entre os municípios da região. Aliada a estes, a presença de problemas coletivos que requerem solução conjunta para reduzir prejuízos também se torna um fator agregador para a construção de cooperação intermunicipal. O incentivo seletivo, traduzido em mecanismos de indução financeira para impulsionar políticas públicas, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pode também favorecer formas de consorciamento. Além disso, o incentivo e apoio de diferentes escalas federativas podem induzir e favorecer a formação de consórcios, minimizando as rivalidades entre os gestores municipais e trazendo ganhos para todos. Por fim, os marcos legais são de fundamental relevância para a estabilidade e manutenção dos Consórcios, apontando a própria Lei dos Consórcios Públicos, que favoreceu sobremaneira a formação deste tipo de arranjo institucional.



Por outro lado, existem fatores que inibem ou desfavorecem a formação de formas de cooperação intermunicipal, e Abrucio e Sano (2011 *apud* Abrucio, Filippim e Dieguez, 2013), ao analisarem diversas experiências, levantam os seguintes aspectos: comportamento individualista e autárquico dos municípios; inexistência de uma identidade regional e frágil capital social das instituições; rivalidades políticas entre os gestores municipais; entendimento e interpretação engessada por parte dos Tribunais de Contas, que podem criar dificuldades na formação dos consórcios; conflitos intergovernamentais entre determinadas políticas públicas de competência interfederativa e , finalmente, o lugar ainda de pouco destaque que a questão territorial e as diversas formas de arranjos institucionais visando a cooperação intermunicipal têm na agenda pública brasileira.

Entre os resultados positivos alcançados pelos municípios que realizam uma gestão consorciada, a literatura aponta o aumento da capacidade de atendimento ao cidadão nos serviços públicos consorciados, tendo em vista a maior disponibilidade de recursos; maior economicidade na utilização dos recursos públicos em serviços públicos que apresentam ganhos de escala; elevação do poder de negociação e pressão com outros entes federados; e maior transparência das decisões públicas tendo em vista que as discussões e soluções envolvendo diferentes gestões municipais possibilitam maior visibilidade e transparência, permitindo uma maior fiscalização das ações governamentais pelos munícipes.

Entre os resultados negativos, alguns críticos apontam que os arranjos institucionais de cooperação podem criar uma subordinação dos entes mais fracos aos mais fortes; uma distribuição das responsabilidades pouco claras prejudicando a *accountability*, redução do estímulo para formas de atuação mais inovadoras dos entes federados.

### **Considerações Finais**

Assim, as análises feitas até o momento não são suficientes para apontarmos respostas enfáticas, mas constituem um ponto central necessário para um estudo mais amplo, que busca compreender as relações entre o jogo político - institucional e o interesse na demanda como uma política de governo.

Portanto, numa perspectiva mais abrangente, é necessário aprofundar as análises e compreender as particularidades dos processos de criação de Consórcios

Públicos Intermunicipais, a forma como se efetivou em outras regiões, o processo de inserção na agenda governamental, o interesse das organizações e o envolvimento dos agentes, tanto no enfoque de uma política pública necessária para o desenvolvimento regional quanto sob o viés dos interesses políticos.

A literatura aponta a importância de uma identidade regional como fator que contribui para a construção da cooperação e, neste sentido, é preciso compreender qual a identidade regional mais forte, a mais antiga, composta pelos municípios do Norte Fluminense, que compreende municípios produtores e não produtores de petróleo, ou a identidade criada pelo circuito espacial do petróleo, formado pelos municípios produtores que compõem a Ompetro.

A Ompetro até agora tem sido apenas uma organização que visa a defesa das regras de rateio das rendas petrolíferas e foi bastante atuante na defesa das mesmas durante o período de construção do novo marco regulatório do pré-sal. No entanto, não tem atuado como instância de debate sobre o desenvolvimento territorial, que vem apresentando mudanças significativas nas últimas décadas alterando as hierarquias das cidades e criando novas centralidades, conturbação urbana, migração e intensos fluxos pendulares de trabalhadores.

São questões que merecem estudo e reflexão para avançarmos rumo a um novo tempo, menos dependente das rendas petrolíferas e mais preocupado com a adoção de formas inovadoras de gestão pública, como a construção de arranjos institucionais, que permitam maior cooperação e formulação de políticas públicas de forma cooperada entre os entes federativos, visando o uso mais racional dos recursos públicos na solução de problemas comuns.

## Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. **O Estado em uma era de reformas: os anos FHC**. Brasília: OCD/OEA/Ministério do Planejamento, 2002.

\_\_\_\_\_; SANO, Hironobu. **Associativismo Intergovernamental: experiências brasileiras**. Brasília: Editora IABS, 2013.

\_\_\_\_\_; FILIPPIM, Eliane Saete; DIEGUEZ, Rodrigo Chaloub. Inovação na Cooperação intermunicipal no Brasil: a experiência da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) na construção de consórcios públicos. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 6, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHERUBINE, Marcela. TREVAS, Vicente (Org). Consórcios Públicos e as agendas do Estado brasileiro. In: TREVAS, Vicente Carlos Y Plá. **Consórcios Públicos e o Federalismo Brasileiro**. São Paulo: Ed Perseu Abramos, 2013. p. 15-28.

CRUZ, José Luis Vianna da. Origem, natureza e persistência das desigualdades sociais no norte fluminense. In: CARVALHO, A. M.; TOTTI, M.E.F. (Org.). **Formação histórica e econômica do Norte Fluminense**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

MENDES, Marcos (Org). Gasto Público Eficiente. SERRA, Rodrigo. **Rendas Petrolíferas no Brasil**: critérios de distribuição distorcidos induzem ineficiência do gasto. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. p. 203-244.

OBSERVATÓRIO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DO FEDERALISMO (OCPF). Banco de Dados. Disponível em: <<http://www.ocpf.org.br/consorcios-publicos/banco-de-dados/>>. Acesso em: 02 de agosto de 2018.

RAFAEL Diniz defende consórcio entre municípios para o desenvolvimento do Norte Fluminense. **Jornal a Voz Regional**, 28/07/17. Disponível em: <<https://avozregional.com/rafael-diniz-defende-consorcio-entre-municipios-para-o-desenvolvimento-do-norte-fluminense/>>. Acesso em: 10 de novembro de 2017.

ROCHA, Carlos Vasconcelos; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Descentralização e cooperação intermunicipal no Brasil. In: CONGRESSO AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra.